

de Segurança, com base na Lei n.º 33/98, de 18 de julho, aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 25 de setembro de 2000.

Tendo em conta a diversidade crescente dos temas abordados ao nível da segurança, resultado dos problemas e desafios que a sociedade enfrenta, fruto do seu próprio desenvolvimento, torna-se necessário acompanhar e adequar o Regulamento às novas realidades.

Tendo em conta a Lei n.º 106/2015 de 25 de agosto que procede à primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho ao introduzir a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária nos objetivos e competências dos Conselhos Municipais de Segurança.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao “Regulamento do Conselho Municipal de Segurança”.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro;
- c) Artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro;

Artigo 2.º

O artigo 2.º com epígrafe “Objetivos” passa a ter a seguinte redação:

«Os objetivos a prosseguir pelos Conselhos são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto que procede à primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho;»

Artigo 3.º

O artigo 3.º com epígrafe “Competências” passa a ter a seguinte redação:

«Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

2 — Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º

3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal e pela câmara municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.»

Artigo 4.º

O artigo 4.º com epígrafe “Composição” passa a ter a seguinte redação:

«1 — Integram cada conselho:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) (Revogado);
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- m) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária;
- n) O vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara;
- o) O Comandante operacional Municipal.

2 — O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.»

Artigo 5.º

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no DR.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 6 de abril 2016.

309512513

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 5503/2016

Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas de Castro Verde

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Castro Verde tomada em reunião ordinária de 13 de abril de 2016, se encontra aberto o período de discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas (ZAE) de Castro Verde, com uma duração de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a presente publicação. A proposta do Plano de Pormenor da ZAE de Castro Verde e os respetivos documentos que a integram, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no Gabinete de apoio ao Presidente e na Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiental, sitos no Edifício do Paços do Município, durante os dias úteis, entre as 09h00 e as 17h30, e no sítio da internet do município (www.cm-castroverde.pt). Os interessados que queiram devem apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castro Verde e enviado por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Verde, sita na Praça do Município, 7780-217 Castro Verde, ou entregue pessoalmente mediante recibo na Secção de Licenciamento da Urbanização e da Edificação, na mesma morada. O presente aviso e outros de igual teor, serão publicados na comunicação social, no site www.cm-castroverde.pt, na plataforma colaborativa de gestão territorial e fixado nos locais de estilo.

18 de abril de 2016. — O Presidente, *Francisco José Caldeira Duarte*.
609523651

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 377/2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Faz público que, decorrido o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento conducente à aprovação do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR)— Revisão, oportunamente publicitado através de Aviso no Boletim Municipal n.º 20 em 29 de outubro de 2015, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento, porquanto não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta ou pronúncia, sendo que, tendo presente o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não é devida a realização de audiência dos interessados, por falta de constituição, como tal, no procedimento.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Covilhã, na sua reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR)— Revisão nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da respetiva publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta no Balcão Único — Praça do Município — Covilhã, durante as horas normais de expediente, sendo ainda publicitado no Boletim Municipal e na página oficial da Câmara Municipal na internet, no endereço www.cm-covilha.pt e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projeto, deverão ser formuladas por escrito a esta Câmara Municipal, no período de tempo acima referido ou para o endereço eletrónico (info@cm-covilha.pt).